

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO****Edital n.º 487/2022**

Sumário: Delegação de competências — Dr. Vítor Daniel Costa Pereira.

Despacho de Delegação de Competências — Dr. Vítor Daniel Costa Pereira

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Despacho de Delegação de Competências no Adjunto do Presidente para a Divisão de Habitação, Dr. Vítor Daniel Costa Pereira, proferido a 10 de março de 2022, cuja cópia se anexa.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt

21 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Dr.

Despacho N.º 10/2022**Despacho de Delegação de Competências — Dr. Vítor Daniel Costa Pereira**

Considerando:

1 — As competências próprias do Presidente da Câmara Municipal decorrentes do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro;

2 — As competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 14 de outubro de 2021;

3 — O teor do despacho 11/2021, de 14 de outubro, por mim proferido procedendo à distribuição de pelouros;

4 — O disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

5 — O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 13430/2019, de 4 de julho, no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 162, de 26 de agosto, e o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

6 — A necessidade de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente o princípio da boa administração e os seus subprincípios da desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual, consagrados no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo;

Delego no Adjunto do Presidente para a Divisão de Habitação, Dr. Vítor Daniela Costa Pereira, a coordenação, orientação e supervisão dos serviços afetos à Divisão de Habitação, nomeadamente, as seguintes competências:

a) A prática de atos de administração ordinária em matérias cuja competência esteja cometida à Divisão de Habitação;

b) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de emissão de certidão, cópias autenticadas de documentos relativos aos processos da Divisão de Habitação ou restituição de documentos aos(às) interessados(as);

c) Emitir certidões e autenticar cópias de documentos relativos aos processos da Divisão de Habitação, nos termos legais;



d) Assinar a correspondência a enviar no âmbito dos processos da Divisão de Habitação, designadamente aos munícipes, requerentes e outros na sequência dos despachos proferidos, necessidades de convite ao aperfeiçoamento ou outros atos, assim como de mero expediente e procedimentos normalizados;

e) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário à gestão corrente dos serviços da Divisão de Habitação;

f) A competência prevista na alínea a), n.º 2, do artigo 38.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores afetos à Divisão de Habitação, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

g) A competência prevista na alínea b), n.º 2, do artigo 38.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar faltas aos trabalhadores afetos à Divisão de Habitação;

h) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho do pessoal afeto à Divisão de Habitação, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

i) A competência prevista na alínea m), n.º 3, do artigo 38.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do órgão executivo do Município e/ou do delegante;

j) A competência prevista no artigo 29.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, para acompanhar a tramitação de pedidos de acesso à informação administrativa;

k) A competência para autorizar requisições internas com processos de despesa associados até ao limite do ajuste direto simplificado;

O Presente despacho vigorará até ao termo do presente mandato autárquico e produz efeitos imediatos.

Publique-se no *Diário da República* e na página eletrónica do Município, em conformidade com o disposto no artigo 159.º e do n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.

315154139